

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc/SC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou alterações na licitação abaixo relacionada, que se encontra disponível na Rua Felipe Schmidt, nº 785 – Centro – Florianópolis/SC e na página do Sesc/SC no endereço <https://www.sesc-sc.com.br/sobre-o-sesc/licitacoes> e no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 055/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA O SESC SC EM FRAIBURGO.

1) NO EDITAL:

a) Alteração do preâmbulo para o seguinte:

“(…) A sessão de lances, por via eletrônica, será realizada dia 28 de agosto de 2026 às 14h00min, no seguinte endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, sob o nome SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/SC, licitação número 1095591. As propostas poderão ser inseridas ou substituídas no sistema eletrônico, até o dia 28 de agosto de 2026 às 13h00min.”

b) Supressão do Item 18.19 do Edital.

c) Inclusão da nova Cláusula que versa exclusivamente sobre repactuação conforme abaixo:

“19. DA REPACTUAÇÃO

19.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3. Deverá ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, o qual será contado:

19.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data da assinatura do presente instrumento, sendo calculados com base no Índice IPCA.

19.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação

correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.5. *As repactuações a que a **CONTRATADA** tiver direito e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a formalização da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.*

19.6. *Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:*

19.6.1. *da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;*

19.6.2. *do dia em que se completou um ou mais anos da data da assinatura do contrato, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;*

19.7. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, no momento da formalização da prorrogação deverá ser resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.*

19.8. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.*

19.9. *O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.*

19.10. *Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.*

19.11. *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando e o seguinte:*

19.11.1. *a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;*

19.11.2. *em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou*

19.11.3. *em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.*

19.12. *As repactuações poderão ser formalizadas por meio de termo aditivo.*

20. DOS PRAZOS...

Florianópolis, 10 de agosto de 2026.

ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI
Presidente da Comissão de Licitação